



CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA BRANCA

"EDIFÍCIO AJUDANTE BRAGA"

RESOLUÇÃO Nº001, DE 08 DE JANEIRO DE 1997

"Dispõe sobre a organização dos serviços administrativos da Câmara Municipal de Santa Branca e dá outras providências".

A CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA BRANCA APROVOU E PROMULGA A SEGUINTE RESOLUÇÃO:-

Artigo 1º - A estrutura organizacional básica do Poder Legislativo do Município de Santa Branca, Estado de São Paulo, é fundamentada na Diretoria Geral e nas Coordenadorias constantes dos incisos seguintes:-

- I - Diretoria Geral;
- II - Coordenadoria Jurídica;
- III - Coordenadoria Financeira.

Artigo 2º - À Diretoria Geral compete a supervisão e a execução das atividades relacionadas com a administração geral da Câmara Municipal, a preparação dos atos oficiais, registros, publicações, atos de Secretaria, de expediente, serviços de portaria, vigilância, copa, zeladoria, patrimônio, administração do prédio Sede do Legislativo, arquivo e serviço de pessoal.

Artigo 3º - À Coordenadoria Jurídica compete encaminhar e solucionar os assuntos de natureza legal, responsabilizando-se por toda parte jurídica da Câmara Municipal, de ação e representação judicial, examinar e proferir pareceres nos processos que lhes forem submetidos à apreciação, sendo obrigatória a manifestação em licitações, editais, contratos, convênios, consórcios, e pedidos decorrentes do regime jurídico dos servidores, assessorando a Presidência e as Comissões do Poder Legislativo, bem como incumbir-se do preparo das minutas de certidão e dos atos administrativos da Câmara Municipal.

Artigo 4º - À Coordenadoria Financeira compete dar assistência e assessoramento técnico nos assuntos de caráter contábil e financeiro e pela execução do orçamento, contabilidade, registros de despesas, elaboração dos processos de pagamento, emissão de Notas de Empenho da Despesa, emissão das Ordens de Pagamento da Despesa, levantamento de balancetes e do Balanço Anual, acompanhamento do orçamento anual da Câmara Municipal, preparação dos índices técnicos necessários a suplementação das dotações orçamentárias ou para abertura de créditos adicionais especiais, elaboração do orçamento anual e da Prestação de Contas da Câmara, proceder a conciliação das contas correntes bancárias.

(cont...fls.02)



CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA BRANCA

"EDIFÍCIO AJUDANTE BRAGA"

fls.02.

Parágrafo Único - A Coordenadoria Financeira será responsável também pelos serviços relativos a Tesouraria, Almoxarifado, Licitações e Cadastro de Fornecedores.

Artigo 5º - Todos os pagamentos e recebimentos serão efetuados através dos estabelecimentos oficiais de crédito.

Artigo 6º - Todas as disponibilidades financeiras, sempre que possível, serão aplicadas em estabelecimentos oficiais de crédito.

Artigo 7º - A movimentação das contas correntes bancárias, abertura de crédito, assinatura de cheques, abertura e encerramento de contas correntes, serão sempre realizadas com assinaturas conjuntas do Presidente e do Diretor Geral da Câmara Municipal, ou de seus substitutos legais.

Artigo 8º - Toda aquisição de bens e serviços deverá iniciar-se com abertura de um processo regular onde se discriminem os bens e serviços a serem adquiridos e a dotação orçamentária a ser onerada.

Artigo 9º - O único Ordenador da Despesa da Câmara Municipal é o Presidente.

Parágrafo Único - Caberá somente ao Ordenador da Despesa autorizar a abertura de processo de licitação e emissão da Nota de Empenho e Ordem de Pagamento da Despesa.

Artigo 10 - Os materiais adquiridos serão controlados através de relatórios de entradas e saídas e por requisições, devidamente assinados.

Parágrafo 1º - Mensalmente, será elaborado relatório com base nas notas fiscais de entrada e nas requisições de saída, espelhando os valores que serão encaminhados à Contabilidade para registro.

Parágrafo 2º - Anualmente será elaborado inventário físico de todos os bens existentes em estoque.

Artigo 11 - É expressamente vedada a realização de despesa sem empenho prévio.

Parágrafo 1º - Será feito por estimativa o empenho da despesa cujo montante não se possa determinar.

Parágrafo 2º - As despesas de viagens e as despesas miudas de pronto pagamento serão efetuadas através do Regime de Adiantamento de
(Cont...fls.03)



CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA BRANCA

"EDIFÍCIO AJUDANTE BRAGA"

fls.03.

Numerário, nos termos da Lei Municipal nº215, de 11 de novembro de 1983.

Artigo 12 - O pagamento, último estágio da despesa, somente será efetuado em cheque nominal ou em crédito em conta corrente bancária do credor, após a verificação do direito do mesmo pelos fornecimentos de materiais ou da prestação dos serviços devidamente atestados face ao exame dos documentos que comprovam o crédito.

Parágrafo Único - O atestado de recebimento dos materiais e da prestação dos serviços será feito no verso do documento fiscal e será assinado por servidor do quadro.

Artigo 13 - As Folhas de Pagamento dos servidores e dos Vereadores serão elaboradas pela Coordenadoria Financeira, com base nos registros e controles de frequência fornecidos pela Diretoria Geral.

Artigo 14 - Cabe ao Presidente da Câmara Municipal de Santa Branca, expedir Portarias nos seguintes casos:-

I - De atribuições de outras tarefas não descritas nesta Resolução à Diretoria Geral, Coordenadoria Jurídica e Coordenadoria Financeira;

Adiantamento de Numerário;

atender a legislação pertinente as licitações;

processos licitatórios e relativos as licitações e pagamento da despesa;

VI - Das Comissões de Tomada de Contas.

Artigo 15 - As despesas decorrentes da presente Resolução correrão à conta das dotações próprias do orçamento.

Artigo 16 - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, com seus efeitos assegurados a partir de 1º de janeiro de 1997, revogadas as disposições em contrário.



CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA BRANCA

"EDIFÍCIO AJUDANTE BRAGA"

fls.04

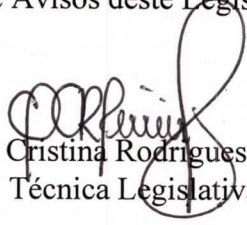
janeiro de 1997.

Câmara Municipal de Santa Branca, 08 de


MARCOS GARCIA RODRIGUES
1º SECRETÁRIO


RENATO PAIVA COSTA
PRESIDENTE

Registrado na Secretaria da Câmara
Municipal de Santa Branca e afixado no Quadro de Avisos deste Legislativo.


Hécia Cristina Rodrigues Ferreira
Técnica Legislativa



CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA BRANCA

www.camarasantabranca.sp.gov.br

Câmara - Sta Branca
fls. 10

= RESOLUÇÃO Nº 001, DE 10 DE MARÇO DE 2009 =

“Dispõe sobre a alteração do artigo 7º da Resolução nº 001, de 08 de janeiro de 1997”.

MÔNICA DE FÁTIMA DIAS NUNES LEMES,
PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA BRANCA,
FAÇO SABER QUE A CÂMARA
MUNICIPAL APROVOU E EU PROMULGO A SEGUINTE RESOLUÇÃO:-

Artigo 1º - O artigo 7º da Resolução nº 001, de 08 de janeiro de 2007, passa a vigorar com a seguinte redação:-

Artigo 7º - A movimentação das contas correntes bancárias, abertura de crédito, assinaturas de cheques, abertura e encerramento de contas correntes, serão sempre realizadas com as assinaturas conjuntas do Presidente e de um servidor da Câmara Municipal indicado pela presidência para tais finalidades, através de Portaria”.

Artigo 2º - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

10 de março de 2009.-

Câmara Municipal de Santa Branca, em


MÔNICA DE FÁTIMA DIAS NUNES LEMES
PRESIDENTE DA CÂMARA

Registrada na Diretoria Geral e afixada
no Quadro de Avisos da Câmara Municipal de Santa Branca.


PAULO SÉRGIO DE OLIVEIRA
DIRETOR GERAL